



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2243

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos

SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR](http://WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 02/2024 - SME-SL ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMAS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E DEFINE CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025.

### LICITAÇÕES

#### ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024PMSL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO RECEBIDO REFERENTE - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024PMSL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024PMSL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

#### ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024PMSL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

#### HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024PMSL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº. 02/2024 - SME-SL

**Estabelece normas, procedimentos e cronogramas para efetivação de matrículas dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental e define CALENDÁRIO ESCOLAR para o ano letivo de 2025.**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 60 Parágrafo único, incisos I; II; IV da Lei orgânica municipal e Decreto Municipal nº 002/2017, com anuência do Prefeito Gestão 2025/2028, da Presidente do Conselho Municipal de Educação, Coordenação Pedagógica Geral e Diretores, em reunião na data de 11/12/2024, e com aprovação dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, considerando a necessidade de:

- Estabelecer normas, procedimentos e cronogramas para efetivação das matrículas das crianças, jovens, adolescentes e da Educação de Jovens e Adultos;
- Orientar o processo de matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras;
- Definir o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Fica regulamentada por esta Portaria as normas, procedimentos e cronogramas referentes à renovação de matrícula, matrículas novas, transferências de estudantes entre escolas da rede municipal de ensino, bem como estudantes das demais unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** - A renovação da matrícula do estudante regularmente matriculado, frequente e aprovado até o final do ano letivo de 2024, será realizada presencialmente pelo pai/mãe ou responsável legal do estudante, se menor de idade, na unidade escolar em que está matriculado no período de 16 à 20 de Dezembro de 2024, para transferência ou matrícula nova no período de a 06 à 10 de janeiro de 2025.





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

§ 1º. – O Gestor da unidade escolar entenderá como desistência, a não realização, “renovação” da matrícula, sendo facultado ao responsável legal do estudante realizar a matrícula no período de transferência;

§ 2º - A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes da Pré Escola para continuidade aos estudos no 1º ano do Ensino Fundamental I;

§ 3º - A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes do 5º ano para continuidade aos estudos do 6º ano;

§ 4º - A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes do 9º ano a transferir-se para o ensino médio;

§ 5º - A matrícula do estudante do 6º ao 9º ano em Regime de Progressão Parcial e Continuada será realizada na unidade escolar em turno oposto de acordo com o Regimento Unificado das Escolas que tem como entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

§ 6º - É expressamente vedado a escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas nas legislações;

§ 7º - A continuidade das matrículas a partir do mês de janeiro de 2025, ficará de acordo a demanda das Unidades Escolares.

**Art. 3º** - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pelo Diretor, Vice-Diretor; Secretário e os auxiliares administrativos de cada unidade escolar, atuando na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno e assinando-as.

**Art. 4º** - Serão concedidas férias ao Diretor, Vice-Diretor, Secretário escolar e Auxiliar administrativo, desde que não prejudique o andamento da matrícula;

**Art. 5º** - As unidades escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público das 07h às 13h, no período de realização da matrícula.

**Art. 6º** - No ato da matrícula, o aluno novato que se transfere de outra unidade de ensino deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar, declaração ou atestado de escolaridade (original), avaliação qualitativa, no caso de alunos da Educação infantil e no Primeiro ciclo do Ensino Fundamental, **sem rasuras ou emendas**;





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

- II. Cópias da: Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento), Cédula de Identidade, C.P.F., Título de Eleitor, Cartão do SUS e NIS (Bolsa família) com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 02 fotos 3x4 recentes;
- IV. Comprovante de residência do responsável (Cópia);
- V. Laudo médico ou avaliação pedagógica nos casos dos alunos com necessidades especiais;
- VI. Cartão de vacina atualizado.

**Art. 7º** - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, declaração ou atestado de escolaridade **original sem rasura**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano/série que o aluno cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar Original no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Fica o aluno ou responsável do mesmo, obrigado a entregar sua documentação na escola para a qual foi matriculado até o dia 31/03/2025.

**Art. 8º** – Cumprir na íntegra a Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação CEB/CNE nº 2/2018, aprovado na sessão de 13 de setembro de 2018, que determinou a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino pública e privada, para matrícula inicial na Educação Infantil de 01 a 03 anos para Educação Infantil; 4 e 5 anos para a Pré-escola; no Ensino Fundamental aos 6 anos completos ou a completar até **31 de março do ano de 2025**, ano em que está ocorrendo a matrícula, conforme o disposto nas Resoluções do CNE/CEB e demais legislações vigentes.

**Parágrafo único**- Fica estabelecido que as Unidades Escolares só poderão matricular alunos no 1º ano do Ensino Fundamental I, fora da data de corte, mediante ação judicial do Ministério Público.

**Art. 9º**- O discente da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devem ser obrigatoriamente matriculados em unidade escolar mais próximo a sua residência. Os alunos com até 14 anos deverão ser matriculados no turno diurno.





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

**Art. 10º-** Fica estabelecido que as Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil, Fundamental I deverão cumprir no mínimo 4 horas diárias em cada turno. No Fundamental II 04horas 30mim diariamente.

**Art. 11º -** As escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino terão as classes organizadas conforme os seguintes critérios, com amparo legal na Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de Outubro de 2024 e no Parecer CNE/CEB nº 8/2010 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e dos planos municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

**I -** para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a); **(Não ofertada pelo município);**

**II -** para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

**III -** para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

**IV -** para crianças de 37 (trinta e sete) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a);

**V -** para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

**VI-** para crianças de 6 (seis) anos -1º ano: 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças por educador(a).

**VII-** para crianças de 7 (sete) anos -2º ano: 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças por educador(a).

**VIII-** para crianças de 8 (oito) anos -3º ano: 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças por educador(a).

**IX-** para crianças de 9 (nove) anos -4º ano: 20 (vinte) a 30 (trinta) crianças por educador(a).

**X-** para crianças de 10 (dez) anos - 5º ano: 20 (vinte) a 30 (trinta) crianças por educador(a).

**XI –** Classes do Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano: 30 (trinta) a 40 (quarenta) alunos por educador(a).

**XII–** Classes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I anos iniciais nas Escolas do Campo até 15 (quinze) crianças por educador;

**XIII-** Classes do Ensino Fundamental II anos finais nas Escolas do Campo até 25 (vinte e cinco) crianças por educador.

**XIV-** Educação de Jovens e Adultos (etapa I e II): 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) alunos por educador.

**XV-** Educação de Jovens e Adultos (etapa III e IV): 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) alunos por educador.

**XVI-** Atendimento Educacional especializado (Alunos com Necessidades Educativas Especiais)

- Deficiência Mental (DM): de 05 a 15 alunos por sala de atendimento especializado/ classe especial;





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

- Deficiência Múltipla (DMU): de 05 a 08 alunos por sala de atendimento especializado/ classe especial;
- Deficiência Auditiva: de 05 a 15 alunos por sala de atendimento especializado/ classe especial;
- Outras Necessidades Especiais: 05 a 15 alunos por sala de atendimento especializado/ classe especial;

XV- Educação Especial: Inclusão de alunos com necessidades especiais semelhantes ou diversas e Classe Regular: 01 a 04 alunos por turma;

§ 1º - Excetuam-se do disposto deste artigo as escolas do Campo que mantêm classes multisseriadas por suas peculiaridades próprias, desde que não ultrapasse 30 para os anos finais do Ensino Fundamental I;

**Art. 12º** – As escolas da rede municipal de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar à escolarização ofertado em sala de recursos multifuncionais da rede pública municipal ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido a idade mínima de 15 anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do pai/mãe ou responsável.

**Art. 13º** – Fica estabelecido o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2025, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação; avaliação final, reuniões do conselho escolar e conselho de classe por unidade e final.

**Art. 14º** – Os 200 dias letivos é direito legal do aluno, devendo ser obedecido no Calendário Escolar e/ou com as devidas reposições em casos de eventuais intercorrências, que serão analisadas junto ao CME.

**Art. 15º** - Propor a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Núcleo Territorial da Educação - NTE -13 Caetité, Direção e Conselho Escolar do Colégio Estadual Dom Pedro I deste município de Sebastião Laranjeiras a adequar o seu calendário ao da rede municipal de ensino, considerando o início, férias, feriados, recessos, e término do ano letivo, período em que o município realizará o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados nas unidades escolares da zona urbana e rural deste município de Sebastião Laranjeiras.





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

**Art. 16º** – A Jornada de **Planejamento Pedagógico do ano letivo 2025 ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de Janeiro de 2025**, iniciando-se o período letivo em 03/02/2025 e término em 05/12/2025, conforme Calendário Escolar 2025, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 17º** – As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a expor, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2025, para acompanhamento de seu cumprimento pelos alunos, Conselho Escolar e por toda a comunidade.

**Art. 18º** – No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável pelo aluno assinarão Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar (prédios, salas, sanitários, muros, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, transporte escolar e outros bens da escola ou de terceiros) ressarcindo a escola ou a terceiros por danos que eventualmente venha a causar.

**Art. 19º** – Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas observando os limites de atendimento, devendo a unidade escolar informar as vagas existentes para oferta de matrícula.

**Art. 20º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º** - Fica revogada as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, Bahia em 13 de Dezembro de 2024**

**Maria Elízia dos Santos Cirqueira Matos**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 003/2021







PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Jose Cândido de Macedo, SN - Santo Antonio - Sebastião Laranjeiras - BA  
CEP: 46.450-000 Fone:(77) 3668-2180 E\_mail: sec.edusl@gmail.com



~ CALENDÁRIO ESCOLAR 2025 ~

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	6							1							1
7	6	7	8	9	10	13	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8
14	13	14	15	16	17	20	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15
21	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28		23	24	25	26	27	28	29
														30	31					

01 - Confraternização Universal; à 10- Período de Matrículas; 26- Término de férias de Professores e alunos; 29 à 31- Jornada Pedagógica 06  
03- Início do Ano Letivo; 03,04 e 05- Recesso de Carnaval;

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30					

7- Aniversário da cidade; 17 e 18- Dias Santificados; 21- Tiradentes 01 - Dia do Trabalho; 12 à 16- Semana de avaliações; 16- Término da I Unidade; 13 - Santo Antônio; Corpus Christi São João; 16 à 29- Recesso alunos e professores; 19- 24-

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5						1	2		1	2	3	4	5	6
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				

02 -Independência da Bahia; 01 à 05- Semana de avaliações; 05- Término da II Unidade; 07 - Independência do Brasil;

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1		1	2	3	4	5	6
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			
							30													

12- Dia Santificado; 15 - Dia do Professor; 28 - Funcionário Público; 02- Finados; 15 - Proclamação da República; 20- Consciência Negra; 04 à 10- Semana de Avaliações; 10- Término da III Unidade; 11 à 19 - Estudos de Recuperação e Avaliação Final; 23- Conselho de Classe Final; 25 - Natal;

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADE	PERÍODO	DIAS LETIVOS	TERM. DA UNIDADE	CONSELHOS DE CLASSE
I	03/02 a 16/05	67	16 de maio	a definir pela escola
II	19/05 a 05/09	68	05 de Setembro	a definir pela escola
III	08/09 a 10/12	65	10 de Dezembro	a definir pela escola

“Educar é semear esperança.”  
Autor Desconhecido



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

## ATA DE SESSÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024PE

Processo Administrativo Nº 164/2024PMSL

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS

Data de Publicação: 03/12/2024 20:09:07

## MOVIMENTOS DO PROCESSO

09/12/2024 17:22:29	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	MABELE (35.457.127/0001-19)
PREZADO PREGOEIRO, SEGUE IMPUGNAÇÃO.		
12/12/2024 13:41:20	CADASTRO DE PROPOSTA	BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE
12/12/2024 15:41:03	CADASTRO DE PROPOSTA	CAR LOCA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EPP
12/12/2024 15:48:55	CADASTRO DE PROPOSTA	CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
12/12/2024 23:09:46	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
Resposta anexada		
13/12/2024 08:45:24	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia a todos! Estamos iniciando a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 033/2024PE, promovido pelo Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS. Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.		
13/12/2024 08:45:35	MENSAGEM	PREGOEIRO
O objeto desse certame é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.		
13/12/2024 08:45:48	MENSAGEM	PREGOEIRO
É importante deixar claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.		
13/12/2024 08:45:56	MENSAGEM	PREGOEIRO
Na presente licitação será adotado o modo de disputa Aberto (Art. 56 - Inciso I).		
13/12/2024 08:46:07	MENSAGEM	PREGOEIRO
As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.		
13/12/2024 08:46:17	MENSAGEM	PREGOEIRO
Em nome da Administração, agradeço a participação de todos e desejo que tenhamos uma excelente sessão pública.		
13/12/2024 09:03:15	MENSAGEM	PREGOEIRO
Prezados, encerrada a fase de lances, passamos à solicitação da documentação de habilitação e propostas conforme instrumento convocatório		
13/12/2024 09:03:33	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante CAR LOCA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EPP foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 13/12/2024 11:03		
13/12/2024 09:51:04	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
13/12/2024 09:51:12	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 13/12/2024 10:51:11		
13/12/2024 09:52:21	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante CAR LOCA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EPP adicionou o arquivo 3dca8065a3e7466cbcec59a6d4e553c4.zip aos documentos complementares.		

LOTE 1 - ADJUDICADO  
LOTE 1

## VALORES UNITÁRIOS FINAIS



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

Item: 1      Unidade: UNIDADE      Marca: FORD      Modelo: TRANSIT 17+1 MINIBUS  
 Descrição: VAN ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, 16 (15+1) LUGARES VAN ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, MINIMO 16 LUGARES,  
 ANO/MODELO 2024/2025  
 Quantidade: 1      Valor Unit.: 289.900,00      Valor Total: 289.900,00

## CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE	198	53.023.822/0001-54	295.600,00	289.900,00		Sim
2 CAMMINARE MAQUINAS E	474	35.741.144/0001-83	295.665,00	290.000,00	0,03	Não
3 BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA	811	20.901.717/0001-11	490.000,00	490.000,00	68,97	Sim

## DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

## INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

## MOVIMENTOS DO LOTE

03/12/2024 20:09:07	PUBLICADO					
03/12/2024 21:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
13/12/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
13/12/2024 08:45:06	DISPUTA					
13/12/2024 08:45:06	LANCE	CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE				295.665,00
13/12/2024 08:45:06	LANCE	BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE				490.000,00
13/12/2024 08:45:06	LANCE	CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP (PARTICIPANTE				295.600,00
13/12/2024 08:46:27	LANCE	CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE				290.000,00
13/12/2024 08:55:07	NOTIFICAÇÃO SISTEMA					
PARTICIPANTE 198 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.						
13/12/2024 08:55:07	DESEMPATE					
13/12/2024 08:55:15	LANCE	CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP (PARTICIPANTE				289.900,00
13/12/2024 09:00:07	NOTIFICAÇÃO SISTEMA					
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP						
13/12/2024 09:00:07	HABILITAÇÃO					
13/12/2024 09:03:48	MENSAGEM	CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP				
bom dia, estamos providenciando.						
13/12/2024 09:04:56	MENSAGEM	PREGOEIRO				
Bom dia! Certo, ficamos no aguardo, a partir de agora dispõe do tempo estipulado no edital						
13/12/2024 09:16:43	MENSAGEM	CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP				
o campo para anexar os documentos não está habilitado						
13/12/2024 09:16:55	MENSAGEM	CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP				
poderia abrir Sra pregoeira?						
13/12/2024 09:41:52	MENSAGEM	CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP				
Sra?						
13/12/2024 09:50:13	MENSAGEM	PREGOEIRO				
Prezado, só um momento que vamos verificar						
13/12/2024 09:52:42	MENSAGEM	CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP				
anexado						
13/12/2024 11:41:54	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS					
13/12/2024 13:41:54	EM ADJUDICAÇÃO					
16/12/2024 10:20:31	ADJUDICADO					



**MUNICÍPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS  
SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**

---

**PREGOEIRO:** TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS



10/12/2024, 07:56

Aviso de impugnação de processo - licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br - Webmail

**Aviso de impugnação de processo**

De: BNC  
Para: licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: Aviso de impugnação de processo  
Enviada em: 09/12/2024 | 17:22  
Recebida em: 09/12/2024 | 17:22

**Aviso de impugnação de processo**

Você recebeu uma impugnação no processo 033/2024PE do órgão MUNICIPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS.  
Acesse o sistema para mais informações.

[Acessar Processo](#)

Atendimento Prefeituras:  
(42) 3026-4570  
Whatsapp: (42) 3026-4550  
atendimentoprefeituras@bnc.org.br

Atendimento  
Fornecedores:  
Telefone e Whatsapp:  
(42) 3026-4550  
contato@bnc.org.br





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2024**

**MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400, por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 5 do Edital, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

#### **1. TEMPESTIVIDADE.**

Conforme fixado com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 5.1 do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

No caso em comento, a data limite estipulada para o recebimento das propostas é o dia 13 de dezembro de 2024, sexta-feira, o que fixa o dia 10 do mesmo mês, quinta-feira, como termo *ad quem* para apresentação da presente peça.

Portanto, apresentada nesta data, incontestemente é a tempestividade das presentes razões.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar  
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400





## 2. DA LICITAÇÃO.

O Ente Público, por intermédio do Sr. Pregoeiro, lançou o Edital do Pregão Eletrônico em referência, para aquisição de um veículo van de passageiros, de acordo com as especificações constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

A ora Impugnante, interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital contempla exigência indevida, de cunho técnico, cujo único efeito é restringir o universo de competidores.

Desta forma, apresenta-se a presente impugnação, minudenciada nos tópicos seguintes, visando o saneamento do processo licitatório.

### 2.1. DA EXIGÊNCIA PARA O OBJETO DO CERTAME. PLENA POSSIBILIDADE DE OFERTA DE VEÍCULOS HOMOLOGADOS, PELO FABRICANTE VEICULAR, DOS PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO EM VAN DE PASSAGEIROS.

Como ponto a ser impugnado, vê-se que o Edital impõe que o veículo objeto do certame não seja submetido a processo de adaptação, na medida em que exige o fornecimento de veículo “original de fábrica”. É o que consta do seguinte dispositivo:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024PMSL

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

A aquisição pretendida visa atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A aquisição de um veículo com capacidade para transportar mais de 20 pessoas é essencial para atender às demandas dos setores de Educação e Saúde do município. Este veículo permitirá o transporte de alunos, pacientes e equipes de saúde, facilitando o acesso a serviços essenciais e atividades educacionais. A aquisição visa assegurar a mobilidade com

☎ 71 2137-8851 ✉ [mabele@mabeleveiculos.com.br](mailto:mabele@mabeleveiculos.com.br)

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar  
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400





segurança e eficiência, garantindo que os beneficiários alcancem suas destinações de forma adequada.

ITEM 01 - VAN **ORIGINAL DE FÁBRICA**, 0 KM, 16 (15+1) LUGARES **VAN ORIGINAL DE FÁBRICA**, 0 KM, MINIMO 16 LUGARES Van original de fábrica, 0 km, mínimo de 16 lugares, ANO/MODELO 2024/2025 (g.n.)

Data máxima vênua, essa exigência reflete escusável desconhecimento quanto à manufatura e processo industrial dos veículos van de passageiros.

A uma, em razão de toda van de passageiros ser, essencialmente e antes da instalação dos bancos do compartimento traseiro, um furgão, com as características estruturais e de segurança do veículo. Logo, a van de passageiros nada mais é do que um furgão com a instalação de bancos e cintos de segurança. O processo de manufatura é o mesmo, com os pontos de ancoragem de bancos e cintos estando presentes mesmo quanto o veículo é furgão.

A duas, não se realiza a introdução de qualquer alteração estrutural, nem se compromete, em qualquer medida, a integridade e segurança do veículo.

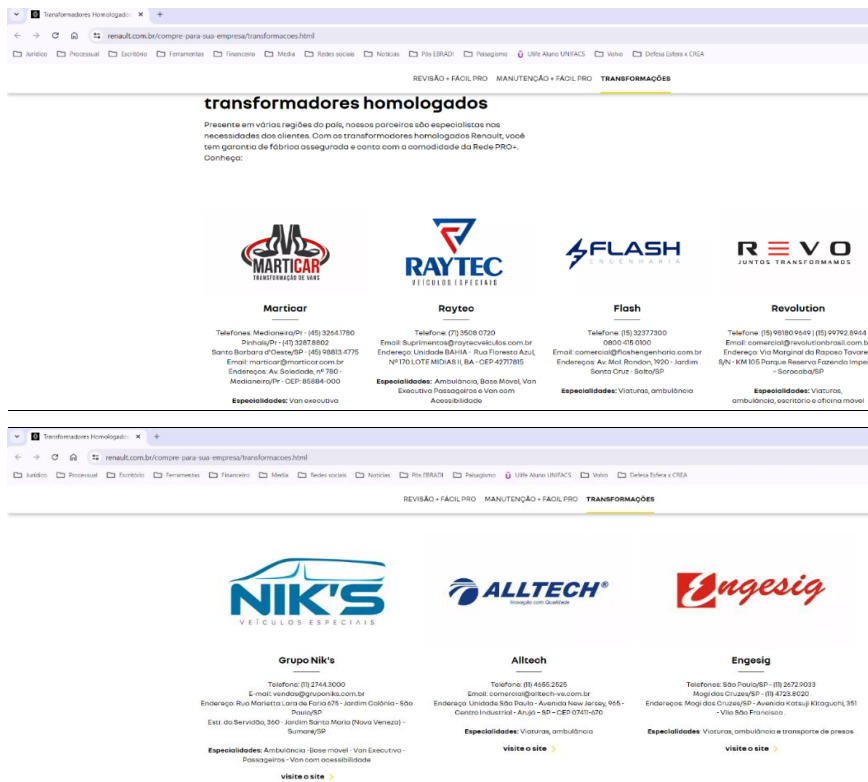
Além disso, destaque-se que, ao invés de inserir tal restrição, deveria o Edital tão somente exigir que o veículo conte com a garantia do seu fabricante – circunstância essa que, mesmo em se realizando a adaptação para van de passageiros, dependerá da homologação da empresa modificadora pelo fabricante. Como exemplo, veja-se a lista de modificadoras homologadas pela Renault do Brasil S/A, disponível em seu sítio eletrônico <https://www.renault.com.br/compre-para-sua-empresa/transformacoes.html>:

☎ 71 2137-8851 ✉ [mabele@mabeleveiculos.com.br](mailto:mabele@mabeleveiculos.com.br)

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar  
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400







Note-se, por exemplo, que a empresa Raytec é homologada pela própria Renault para produção de veículos van de passageiros, o que significa dizer que, para o fabricante, a qualidade do produto Raytec é a mesma daquele advindo direto da sua linha de produção, especialmente quanto aos insumos e equipamentos utilizados.

Evidente, portanto, que a exigência inserida não é adequada para o fim pretendido pelo Município, quanto a qualidade do produto.

Assim, impugna-se o Edital para que seja retirada tal exigência e que seja exigida, junto com a proposta do licitante, a CAT do veículo ofertado e a comprovação de que, em se tratando de veículo modificado para van de passageiro, o seja por modificadora homologada pelo fabricante original.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400





**2.2. EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA. FIXAÇÃO DE PRAZO INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA PERMANÊNCIA DO GENÉRIA DE REDUÇÃO DA PRODUÇÃO PELOS FABRICANTES E ESTIPULAÇÃO DE PRAZO ADEQUADO.**

Cabe impugnar a previsão do Edital quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para a entrega do bem, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Contudo, constata-se que tal prazo é insuficiente, pois fixado sem a necessária observância do atual fluxo de produção do segmento automotivo nacional.

Os fabricantes, nacionais e importados, mesmo após a superação da pandemia do COVID-19, permanecem com seu ritmo fabril bastante reduzido, o que impacta diretamente os prazos de entrega dos veículos.

Isso é fato público e notório, como se pode constatar a partir das seguintes reportagens:

<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/montadoras-de-veiculos-no-parana-entram-em-lay-off-para-ajustar-producao-a-demanda/>  
<https://www.estadao.com.br/economia/hyundai-renault-gm-producao-suspensa-carros/>

<https://www.brasildefato.com.br/2023/07/03/montadoras-decidem-reduzir-producao-apesar-de-incentivo-governamental-a-carros>

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/01/producao-de-veiculos-cai-15-em-dezembro-mas-vendas-crescem-diz-anfavea.shtml>

<https://www.vrum.com.br/colunistas/fernando-calmon/2024/04/6837190-producao-de-veiculos-estagnou-no-primeiro-trimestre-de-2024.html>

E também, como decorrência da aludida menor produção, tornou-se corriqueira a menor disponibilidade, ou mesmo indisponibilidade, de estoque para pronta

☎ 71 2137-8851 ✉ [mabele@mabeleveiculos.com.br](mailto:mabele@mabeleveiculos.com.br)

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar  
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400





entrega nos fabricantes ou revendedores, ainda em relação a veículo de transporte/comercial, de menor demanda quando comparado com veículos de passeio.

Assim, é forçoso reconhecer que o prazo fixado, diante do cenário exposto, não poderá ser cumprido pelo licitante vencedor, não importa qual seja ele.

Além disso, destaque-se, que a manutenção de prazo materialmente inviável (**como é o caso de cinco dias**) somente terá o condão de afastar eventuais participantes da disputa, uma vez que é de impossível cumprimento, especialmente nos dias de hoje.

Neste sentido, vale a leitura de ementa de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP 14:240)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

E o prazo ora impugnado acaba por se traduzir em exigência desproporcional e que termina por contrariar o interesse público, ao restringir a competição acaso mantido, pelo que se conclui que a hipotética manutenção do prazo de entrega fixado pelo edital resultará violação aos princípios da Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, a saber, o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

☎ 71 2137-8851 ✉ [mabele@mabeleveiculos.com.br](mailto:mabele@mabeleveiculos.com.br)

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar  
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400





Portanto, é necessário que o prazo de entrega seja fixado em período superior, no mínimo de 90 (noventa) dias – inclusive por ter que englobar o próprio tempo de frete do mesmo desde a fábrica até o revendedor, emissão dos documentos fiscais e posterior remessa para o Município -, sem prejuízo da entrega ocorrer no menor tempo possível, observados todos esses procedimentos.

### 3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Permitir a continuidade do certame tal como elaborado o Edital, terminará por ofender os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade. São, portanto, vedadas condições ou exigências que se prestem a comprometer, restringir ou a frustrar o caráter competitivo da licitação e a estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

Para melhor compreensão do alcance e sentido do princípio da competição, e entendimento acerca da necessidade de haver a maior competitividade possível, cumpre, em síntese apertada, conceituar o que é a licitação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é:

"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico." <sup>1</sup>

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de:

"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às

<sup>1</sup> MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lumen Juris, 7ª ed., Rio de Janeiro, 2001, p. 188.





condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.”<sup>2</sup>

Os dois conceitos apresentam traços semelhantes, demonstrando, ambos, diversas características deste procedimento complexo que é a licitação. Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

A própria Lei Federal nº 14.133, em seu art. 5º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos e apresentou os princípios ínsitos às licitações, norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

Logo, o exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, incluindo-se do próprio instrumento de convocação à disputa, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos e correlatos.

Especificamente quanto ao princípio da competitividade, tem-se que é inerente à essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição.

É uma questão lógica, pois onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe, a licitação é impossível.

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender,

<sup>2</sup> DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.





que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação.

Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição, sendo o único efeito prático disso a diminuição do universo de competidores, em franco não atendimento ao princípio da competição, de forma injustificada e arbitrária.

#### 4. CONCLUSÃO.

Assim, mostra-se imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos delineados e requeridos nos tópicos acima.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Lauro de Freitas/BA para Sebastião Laranjeira/BA, em 9 de dezembro de 2024.

*Camile Vianna Freitas*

Mabelê Veículos Especiais LTDA  
Camile Vianna Freitas  
RG 822.091.208 SSP BA  
CPF 928.915.865-49  
Sócia responsável

35.457.127/0001-19  
MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.  
AVENIDA SANTOS DUMONT, N.º 1883  
LOTEAMENTO AERO ESPAÇO EMPRESARIAL,  
CENTRO - CEP: 42.702-400  
LAURO DE FREITAS-BA

☎ 71 2137-8851

✉ [mabele@mabeleveiculos.com.br](mailto:mabele@mabeleveiculos.com.br)

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar  
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

## ATO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 033/2024PE**

**AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024PMSL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

### DO RELATÓRIO

I. Trata-se de empresa que realizou pretensão de impugnar o pregão eletrônico de nº 033 de 2024, denominada de MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, entendendo que a impossibilidade de oferta de veículo adaptado e o prazo de entrega restringe a competitividade do certame;

Nos termos sagrados e fundamentais da solicitação de impugnação, é o relatório.

### DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Importa destacar que o presente pedido de impugnação foi tempestivo, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21 e consoante aos ditames do regramento licitatório (infra)constitucional de um modo geral, amplo e consignatário a norma local.

### DO EFEITO SUSPENSIVO

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto **não há que se falar em efeito suspensivo**, tampouco sua remessa à autoridade superior. Tem o Pregoeiro nesta fase processual todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### DA ESTRUTURA DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Página 1 de 4

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 98106-1183 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

Trata-se de impugnação encampada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Nos elementos colacionados, a empresa aduz que a exigência de veículos originais de fábrica, sem que possam ser adaptados, afronta a competitividade. Colaciona inclusive exemplo que a Renault do Brasil S/A realiza homologações de adaptações que, em tese, atenderiam perfeitamente em performance e resultado a necessidade que um original de fábrica supriria.

Solicita nesta ordem a inclusão de Certidão de Acervo Técnico para comprovação de que as adaptações veiculares correspondem a procedimentos homologados por fabricante original.

Por óbvio a medida anunciada pela empresa **não prospera em nenhuma vertente**. A única exigência em sede prudencial que o Tribunal de Contas da União faz pode ser bem elucidada no acórdão a seguir:

A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a **modelo exclusivo de determinado fabricante**, sem que haja justificativas técnicas, afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002. Acórdão 2387/2013-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN (grifo nosso)

Para a corte de contas, restringiria o certame caso a administração estivesse buscando **modelo exclusivo** sem qualquer justificativa técnica para tal, o que, por óbvio, dada a exclusividade do modelo só poderia ser fornecido por um fornecedor igualmente exclusivo.

Todavia o edital oferta a aquisição de **qualquer veículo do tipo Van**, conforme as especificações do Termo de Referência. Possibilitando assim uma gama de fornecedores a participarem do certame.

O simples fato de **existir a possibilidade de veículos serem adaptados** e que essa adaptação **seja homologada por fabricantes** em nenhuma medida **obriga a administração a aceitar ou a adquirir qualquer veículo adaptado**. Essa é medida de escolha e plena discricionariedade do Poder Público contratante.

Argumento equivalente seria se estivesse ocorrendo a aquisição de pneus, e a administração







PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

objetivasse a aquisição de pneus originais de fábrica e a licitante argumentasse que também existem os pneus recauchutados e, neste contexto, **a administração não considerar adquirir pneus recauchutados estaria incorrendo em restrição do caráter competitivo.**

O pneu recauchutado é seguro e tem padrão de qualidade inclusive homologado por fabricantes? Sim. **Mas não quer dizer que a administração seja obrigada a adquiri-lo.** Podendo preterir a solução para outra que considere mais segura e conveniente, inclusive para exigência de contrapartida de garantia sob eventual sinistro.

Em outra ótica, a impugnação colaciona a necessidade de se ter prazo de entrega **superior a 90 (noventa) dias** para o devido fornecimento do bem, aludindo inclusive a justificativa do Covid-19 (sic) para a medida.

A Corte de Contas da União em entendimento pacificado compreende que o prazo de entrega do objeto licitado precisa conservar elementos mínimos de razoabilidade, conforme leciona o acórdão:

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado **deve levar em conta a razoabilidade**, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo. Acórdão 186/2010-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO (grifo nosso)

Neste cariz, a administração **compreende e fixa o prazo de entrega em 30 (trinta) dias** a contar da emissão da ordem de fornecimento, nos termos do item 8.3 do Termo de Referência. O que representa total e completa razoabilidade nos termos avençados.

Demandar prazo mínimo e superior a 90 (noventa) dias, significa que a impugnante não possui o artefato em estoque ou em disponibilidade e que, na aventura da aquisição de terceiros, tentará obter o item para revendê-lo a administração com o lucro estimado do certame.

Em que pese não seja medida vedada ao certame, **a administração não tem qualquer obrigação de veicular uma espera forçosa e demasiada** para que a impugnante e outras licitantes que não possuam o bem possam, eventualmente, realizar seus “ajustes de logística”.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica, resta decidir.

#### DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** a presente impugnação, preenchendo seus requisitos





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

de forma, e atendendo a tempestividade insculpida na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em seus termos e integralidade, **MANTENDO** o processo licitatório apto a prosseguir seu rito normal, sendo encaminhado para o respectivo certame.

Do presente ato administrativo, que;

**Publique-se** no Diário Oficial do Município,

**Registre-se** nos autos do processo administrativo,

**Intimem-se** a recorrente e interessados da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2024.

**TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 007/2024



16/12/2024, 10:22

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 033/2024PE - BNC



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024PE  
Processo Adm: N.º 164/2024PMSL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais): **CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP** (53023822000154) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).

SEBASTIÃO LARANJEIRAS (BA), segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS  
AUTORIDADE DE PROMOTOR



16/12/2024, 10:22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 033/2024PE - BNC



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024PE  
Processo Adm: N.º 164/2024PMSL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais): **CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP** (53023822000154) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO 014/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SEBASTIÃO LARANJEIRAS (BA), segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS  
AUTORIDADE COMPETENTE



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/236F-FD12-5F3C-DBA3-8C6E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 236F-FD12-5F3C-DBA3-8C6E



### Hash do Documento

54b1fb184793fcbb9fbe30c4972973eb7f308c0673d0633d3f74e2c0e90c8dec

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/12/2024 20:21 UTC-03:00